

RESOLUÇÃO DIR/001/2025

Define o cronograma de pagamento dos valores referentes à contraprestação pecuniária devida em razão da outorga de autorização para exploração dos Serviço de Táxi no Município de Curitiba relativa ao exercício de 2025 e dá outras providências.

A Diretoria da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no exercício da competência a ela delegada pelo art. 5º., § 8º., do Decreto Municipal nº. 1.959, de 26 de dezembro de 2012, e considerando o protocolo 01-310561/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores relativos à contraprestação pecuniária devida à URBS por Autorizatários dos Serviços de Táxi do Município de Curitiba para o **exercício de 2025** poderão ser recolhidos:

- I. em parcela única;
- II. de forma fracionada, em até 4 (quatro) vezes, na hipótese de pagamento com o emprego de **boleto bancário**, hipótese em que as parcelas serão exigidas trimestralmente, nos meses de MARÇO, JUNHO, SETEMBRO e DEZEMBRO, em conformidade com o cronograma de vencimento disposto no **ANEXO I** da presente Resolução;
- III. de forma fracionada, em até 10 (dez) vezes, exclusivamente na hipótese de pagamento com o emprego de **cartão de crédito**, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e que o autorizatário se responsabilize pelos valores devidos às instituições financeiras (*tаксa do cartão*), observado, ainda, que:
 - a) a adesão ao fracionamento em até 10 (dez) vezes deverá ser formalizada e ter o seu primeiro recolhimento efetivado até o mês de **março de 2025**, uma vez que o pagamento referente à última parcela deve se realizar até o mês dezembro de 2025;
 - b) na hipótese de adesão extemporânea, o número de parcelas será decrescente de modo que o pagamento da última parcela se realize sempre até o mês dezembro de 2025;
 - c) O recolhimento da Taxa Gerencial pode ser acrescido aos valores parcelados no cartão de crédito, observando o contido no art. 54, § 4º., do Decreto Municipal nº. 1.959, de 26 de dezembro de 2012, que dá prerrogativas ao Presidente da URBS para ampliar prazos referentes ao Serviço de Táxi no Município de Curitiba, e conforme o ATO URBS nº. 010/2023, que prevê tal condição.

Art. 2º. O recolhimento da Taxa Gerencial observará o contido no art. 54, § 1º., do Decreto Municipal nº. 1.959, de 26 de dezembro de 2012, quando o Autorizatário optar pelo fracionamento do valor da Taxa de Outorga em até 4 (quatro) pagamentos, conforme o art. 1º., inciso II desta Resolução.

Art. 3º. Os Autorizatários que na data de publicação da presente Resolução possuam valores de outorga, taxas gerenciais e/ou multas em atraso poderão, conforme o ATO URBS nº. 010/2023, parcelar o valor total de seus débitos, em até 36 (trinta e seis) parcelas, exclusivamente na

modalidade **cartão de crédito**, com parcela mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e que o pagador se responsabilize pelos valores devidos às instituições financeiras (*tаксa do cartão*).

§ 1º. As parcelas que forem pagas fora das datas previstas em contrato, sofrerão reajustes a título de cláusula penal moratória, na ordem de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso; e juros moratórios de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês e correção monetária a partir do vencimento, a ser apurada pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e imputadas pela Instituição Bancária responsável por emitir os boletos pelos quais devem ser recolhidos os valores em questão.

§ 2º. Somente serão firmados acordos com a totalidade dos débitos dos Autorizatários, condutores por ele indicados, e seus veículos perante à URBS.

Art. 4º. A partir do inadimplemento da 2ª (segunda) parcela autorizada pelo art. 3º. desta Resolução, o devedor estará sujeito à cobrança judicial dos valores em atraso e ainda a ter imputado contra si um Processo Administrativo que poderá acarretar na CASSAÇÃO da Autorização para a exploração dos Serviços em questão.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Área de Mobilidade Comercial.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DIR/001/2024.

Curitiba, 06 de janeiro de 2025.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

HELOISA RIBEIRO LOPES
Diretora Jurídica

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA DE TÁXI NO ANO DE 2025

Nº. DO TÁXI	1ª PARCELA (OU ÚNICA)	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
001 a 300	17 de março	16 de junho	15 de setembro	08 de dezembro
301 a 600	18 de março	17 de junho	16 de setembro	09 de dezembro
601 a 900	19 de março	18 de junho	17 de setembro	10 de dezembro
901 a 1200	20 de março	19 de junho	18 de setembro	11 de dezembro
1201 a 1500	21 de março	20 de junho	19 de setembro	12 de dezembro
1501 a 1800	24 de março	23 de junho	22 de setembro	15 de dezembro
1801 a 2100	25 de março	24 de junho	23 de setembro	16 de dezembro
2101 a 2400	26 de março	25 de junho	24 de setembro	17 de dezembro
2401 a 2700	27 de março	26 de junho	25 de setembro	18 de dezembro
2701 em diante	28 de março	27 de junho	26 de setembro	19 de dezembro